

## **ADENDA À MEMÓRIA DESCRIPTIVA DA OPERAÇÃO**

Reforço da demonstração do contributo para os documentos estratégicos, conforme estabelece a alínea b)do nº 10 do artigo 84º do RE SEUR

- De acordo com o Regulamento Específico do SEUR (RE SEUR) - PORTARIA n.º 57-B/2015 de 27 de Fevereiro, a candidatura pretende contribuir para "...O objetivo específico da Prioridade de Investimento "Concessão de apoio ao investimento para a adaptação às alterações climáticas, incluindo abordagens baseadas nos ecossistemas" consiste no reforço das capacidades de adaptação às alterações climáticas pela adoção e articulação de medidas transversais, setoriais e territoriais, contribuindo para a implementação da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC) – nº1 do artº 81 do RE SEUR.

Assim este projeto enquadra-se especificamente na alínea b)do nº 10 do artigo 84º, uma vez que as intervenções a realizar no terreno têm enquadramento no âmbito das orientações e prioridades de atuação, de acordo com os instrumentos de planeamento descritos nessa alínea que se transcrevem a seguir:"... i) ENAAC; ii) Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI); iii) Avaliação Nacional de Risco (2014); iv) Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (PNEPC); v) Planos municipais e distritais de defesa da floresta contra incêndios".

-Na Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/201, salienta-se o 5.º Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) onde se concretiza que "...as evidências científicas relativas à influência da atividade humana sobre o

sistema climático são mais fortes do que nunca e que o aquecimento global do sistema climático é inequívoco. O IPCC destaca a enorme probabilidade das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) serem a causa dominante do aquecimento observado no século XX indicando que a manutenção dos níveis atuais de emissões de GEE provocará um aumento da temperatura do sistema climático e tornará mais provável a existência de impactes irreversíveis para as populações e ecossistemas...”; Assim, a presente candidatura segue o alinhamento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, mais especificamente do “*1º vetor de atuação*” do Quadro 18 dessa RCM (página 5146) – designadamente no item “Fogos florestais”, onde o objetivo é o de reduzir o número de incêndios, a área ardida e as emissões provocadas pelos incêndios. Através de medidas como: Aumentar a resistência e resiliência da floresta aos incêndios florestais, especificamente com a “Implementação da rede primária de faixas de gestão de combustíveis”.

Este projeto/candidatura segue ainda o alinhamento do Decreto Regulamentar nº 9/2006, de 19 de julho, que aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte (PROF PIN), no sentido em que contribui de forma inequívoca para a adequação dos espaços florestais com o objetivo da prevenção do risco de incêndio – sub alínea ii), da alínea b) do nº 3, do artº 5º - que prevê os Princípio s e Objetivos.

Tem ainda enquadramento legal e converge para o cumprimento dos objetivos específicos comuns a todas as regiões homogéneas (artº 12º do DR nº 19/2006, apresentados no Artigo 12º, nomeadamente na sua alínea a) *Diminuir o número de ignições de incêndios florestais* e alínea b) *Diminuir a área queimada*.

Contribui ainda para os objetivos específicos da sub-região homogénea Lousã e Açor (artº 16º), onde se insere, no sentido em que após a sua execução tornará esta área de serra mais segura para a dinamização de atividades de lazer e turísticas, uma vez que nesta sub-região homogénea se pretende e passa a transcrever-se: "... a implementação e incrementação das funções de recreio, enquadramento e estética da paisagem, de proteção e de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores...”.